



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1689848 - SP (2017/0192315-2)

RELATOR : **MINISTRO BENEDITO GONÇALVES**
AGRAVANTE : **COINBRA-FRUTESP S.A**
ADVOGADOS : **TÉRCIO CHIAVASSA E OUTRO(S) - SP138481**
CRISTIANE IANAGUI MATSUMOTO GAGO E OUTRO(S) -
SP222832
NAYANNI ENELLY VIEIRA JORGE E OUTRO(S) - DF056237
LUCAS BARBOSA OLIVEIRA E OUTRO(S) - SP389258
AGRAVADO : **FAZENDA NACIONAL**

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. NÃO IMPUGNAÇÃO AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA 182/STJ.

1. A ausência de impugnação específica aos fundamentos da decisão agravada impõe o não conhecimento do recurso. Incidência da Súmula 182/STJ.
2. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Sérgio Kukina, Regina Helena Costa, Gurgel de Faria e Manoel Erhardt (Desembargador convocado do TRF-5ª Região) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Benedito Gonçalves.

Brasília, 09 de agosto de 2021.

Ministro Benedito Gonçalves
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1689848 - SP (2017/0192315-2)

RELATOR : MINISTRO BENEDITO GONÇALVES
AGRAVANTE : COINBRA-FRUTESP S.A
ADVOGADOS : TÉRCIO CHIAVASSA E OUTRO(S) - SP138481
CRISTIANE IANAGUI MATSUMOTO GAGO E OUTRO(S) -
SP222832
NAYANNI ENELLY VIEIRA JORGE E OUTRO(S) - DF056237
LUCAS BARBOSA OLIVEIRA E OUTRO(S) - SP389258
AGRAVADO : FAZENDA NACIONAL

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. NÃO IMPUGNAÇÃO AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA 182/STJ.

1. A ausência de impugnação específica aos fundamentos da decisão agravada impõe o não conhecimento do recurso. Incidência da Súmula 182/STJ.
2. Agravo interno não conhecido.

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO BENEDITO GONÇALVES (Relator): Trata-se de agravo interno interposto contra decisão assim ementada (fl. 340):

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DO ART. 535, INC. II, DO CPC/1973. NÃO OCORRÊNCIA. ARTS. 17 DA LEI 9779/1999, 10 E 11 DA MP 1807-3/1999. ACÓRDÃO COM FUNDAMENTOS AUTÔNOMOS NÃO IMPUGNADOS. SÚMULA 283/STF. ART. 17 DA LEI 9779/1999, COM OS ACRÉSCIMOS DA MP 1807-3/1999. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. VIOLAÇÃO DO ART. 151, INC. II, DO CTN. AUSÊNCIA DE ARGUMENTAÇÃO. SÚMULA 284/STF. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL PREJUDICADO. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA EXTENSÃO, NÃO PROVIDO.

A agravante alega que não se aplica ao caso a Súmula 7/STJ porque “(...) o presente caso envolve discussão eminentemente de direito, não pressupondo o revolvimento de fatos ou provas. Como apontado no item **III.2.** da petição do Recurso Especial, o Recorrente Especial foi formulado pelo fundamento contido na alínea ‘c’ do artigo 105, III, qual seja, interpretação da norma federal de forma divergente da que lhe atribuiu outro Tribunal. Mostrou-se, de forma cabal, que há dissídio jurisprudencial a respeito da interpretação das normas legais.” (fls. 368-369). A discussão diz respeito apenas à correta interpretação do art. 17 da Lei 9779/1999, sendo que as questões envolvidas já foram detalhadamente delineadas e definidas pelo acórdão

recorrido. Defende que também não se aplica ao caso a Súmula 283/STF porque impugnou os fundamentos do acórdão recorrido tidos por não rebatidos.

Sem impugnação.

É o relatório.

VOTO

O SENHOR MINISTRO BENEDITO GONÇALVES (Relator): A decisão agravada conheceu parcialmente do recurso especial e, nessa extensão, negou-lhe provimento porque não evidenciada a ofensa ao art. 535, inc. II, do CPC/1973 e porque incidentes à hipótese as Súmulas 283/STJ, 7/STJ e 284/STF, restando prejudicado o exame do dissídio jurisprudencial invocado.

Ocorre que a agravante não impugnou, especificamente, a inobservância de ofensa ao art. 535, inc. II, do CPC/1973 e a incidência da Súmula 284/STF, razão pela qual impõe-se a incidência da Súmula 182/STJ: “É inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada”.

A propósito, confirmam-se: AgInt no RE no AgRg no AREsp 786.603/RJ, Rel. Min. Humberto Martins, Corte Especial, DJe 18/10/2016; AgRg nos EREsp 1.424.371/SC, Rel. Min. Humberto Martins, Primeira Seção, DJe 20/4/2016; AgRg na Rcl 20.329/SC, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Seção, DJe 12/11/2014; AgInt no AREsp 884.901/SP, Rel. Min. Regina Helena Costa, Primeira Turma, DJe 27/5/2016; AgRg no AREsp 569.843/PE, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, DJe 11/11/2015; AgRg nos EDcl no AREsp 540.188/GO, Rel. Min. Sérgio Kukina, Primeira Turma, DJe 13/10/2015; AgInt no AREsp 873.251/SP, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 30/5/2016; AgInt no AREsp 866.675/SP, Rel. Min. Assusete Magalhães, Segunda Turma, DJe 25/5/2016; e AgRg no REsp 1.463.385/RN, Rel. Min. Og Fernandes, Segunda Turma, DJe 22/10/2015.

Ante o exposto, **não conheço** do agravo interno.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO PRIMEIRA TURMA

AgInt no REsp 1.689.848 / SP

PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2017/0192315-2

Número de Origem:

00210128519994030000 199903000210127 9603052655 980037005 9803037005 9803056891

Sessão Virtual de 03/08/2021 a 09/08/2021

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro BENEDITO GONÇALVES

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro BENEDITO GONÇALVES

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : COINBRA-FRUTESP S.A

ADVOGADOS : TÉRCIO CHIAVASSA E OUTRO(S) - SP138481

CRISTIANE IANAGUI MATSUMOTO GAGO E OUTRO(S) - SP222832

NAYANNI ENELLY VIEIRA JORGE E OUTRO(S) - DF056237

LUCAS BARBOSA OLIVEIRA E OUTRO(S) - SP389258

RECORRIDO : FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO : DIREITO TRIBUTÁRIO - CONTRIBUIÇÕES - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - FUNRURAL

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : COINBRA-FRUTESP S.A

ADVOGADOS : TÉRCIO CHIAVASSA E OUTRO(S) - SP138481

CRISTIANE IANAGUI MATSUMOTO GAGO E OUTRO(S) - SP222832

NAYANNI ENELLY VIEIRA JORGE E OUTRO(S) - DF056237

LUCAS BARBOSA OLIVEIRA E OUTRO(S) - SP389258

AGRAVADO : FAZENDA NACIONAL

TERMO

A PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Sérgio Kukina, Regina Helena Costa, Gurgel de Faria e Manoel Erhardt (Desembargador convocado do TRF-5ª Região) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Benedito Gonçalves.

Brasília, 10 de agosto de 2021